PROJETO DE LEI N° 044/2019
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

"Altera o art.1° da Lei n° 008/2019, de 14 de março de 2019, que autoriza a doação de materiais de construção para família de baixa renda e dá outras providências legais que específica".

ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Comarca de Buritama Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1°. - O art. 1° da Lei 008/2019, de 14 de março de 2019, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1°. - Fica autorizado o Município de Planalto, representado pelo Prefeito Municipal, a doar às famílias de baixa renda do Município, CIMENTO, CAL, AREIA, PEDRA, TELHA, MADEIRA, TIJOLO, MATERIAL ELÉTRICO, PORTAS, JANELAS, VIDRO, FERRO MATERIAIS PARA ENCANAMENTO, TINTAS LATEX E ESMALTE, VASO SANITÁRIO, CAIXA DE DESCARGA E PIA, conforme critérios estabelecidos no Anexo denominado "Programa de Doação de Materiais para Construção aos Munícipes de Baixa Renda" , e na conformidade com os critérios de triagem e classificação das famílias e identificação e quantificação da obra, a serem regulamentados por Decreto.

Art. 2°. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e a produzir seus efeitos jurídicos retroativos ao dia, 02 de

janeiro de 2019, revogadas eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, em 09 de dezembro de 2019.

Ademar Adriano de Oliveira
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORA VEREADORA;
SENHORES VEREADORES.

Submeto à apreciação desta e. Casa Legislativa, visando a sua aprovação, o presente projeto de lei que tem por objeto a ALTERAÇÃO DO ART. 1° da LEI N° 008/2019, de 14 de março de 2019, para fazer constar:

No art. 1°, as TINTAS látex e esmalte, vaso sanitário, caixa de descarga e pia como material possível de doação, tendo em vista que na quase totalidade das reformas, tais materiais são indispensáveis e não constou na redação original do artigo agora alterado.

Temos a certeza da concordância dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente projeto, para a melhoria da redação da Lei já aprovada por esta Casa.

Por isso, submetemos o presente projeto de lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de

que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar à Vossas Excelências protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
BENEDITO LORENÇO MOREIRA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PLANALTO-SP